



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



# 128ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., 25-29 junho 2001

## *RESOLUÇÃO*

### *CE128.R9*

#### **CONVÊNIO BÁSICO PARA A LUTA ANTITABAGISMO**

##### *A 128ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,*

Tendo considerado o relatório sobre o Convênio Básico para a Luta Antitabagismo (Documento CE128/16),

##### ***RESOLVE:***

Recomendar ao Conselho Diretor a adoção de uma resolução nos seguintes termos:

##### ***O 43º CONSELHO DIRETOR,***

Tendo considerado o relatório sobre o Convênio Básico para a Luta Antitabagismo (Documento CD43/\_\_\_);

Reconhecendo a carga maciça que o consumo do tabaco e a exposição ao fumo no ambiente impõem à saúde das populações das Américas e seus sistemas de assistência sanitária;

Consciente de que atualmente existem provas claras de que é possível aplicar medidas eficazes em função do custo para reduzir o consumo de tabaco e de que essas medidas provavelmente beneficiariam as economias da maioria dos Estados Membros; e

Reconhecendo que esse convênio proporciona uma oportunidade extraordinária para mobilizar e coordenar uma ação global para reduzir o consumo de tabaco,

*./..*

**RESOLVE:**

1. Instar os Estados Membros:
  - (a) a que participem ativamente no desenvolvimento do Convênio Básico para a Luta Antitabagismo mediante a participação nas sessões de negociação e fortalecendo a coordenação multissetorial no âmbito nacional a fim de adotar posições coerentes;
  - (b) a que, levando em conta a vulnerabilidade especial das crianças e adolescentes, previnam o início do consumo de tabaco e promovam sua cessação mediante a aplicação e cumprimento de medidas eficazes em função do custo para reduzir o consumo de tabaco, entre elas a fixação de impostos sobre o tabaco em níveis que diminuam o consumo e a supressão progressiva da promoção dos produtos de tabaco, de acordo com a constituição de cada país;
  - (c) a que protejam todos os não fumantes, em particular crianças e mulheres grávidas, da exposição ao fumo no ambiente mediante a proibição imediata do ato de fumar nos edifícios do governo, estabelecimentos de assistência sanitária e instituições educativas, e mediante a criação, o quanto antes, de ambientes sem fumo nos centros de trabalho e lugares públicos, reconhecendo que os ambientes sem fumo também promovem a cessação do consumo de tabaco e previnem seu início;
  - (d) a que implementem sistemas de vigilância para acompanhar a mortalidade relacionada com o tabaco e o progresso alcançado na consecução das metas de redução do consumo de tabaco e exposição à fumaça de tabaco no ambiente.
2. Solicitar ao Diretor:
  - (a) Que continue facilitando a participação dos Estados Membros no desenvolvimento do convênio;
  - (b) Que estimule, na medida em que permitirem os recursos disponíveis, a cooperação técnica para fortalecer a capacidade dos Estados Membros de aplicar fortes medidas de redução do consumo de tabaco e estabelecer sistemas de vigilância eficazes para avaliar o progresso;
  - (c) Que prepare um esquema de ação chamado “América livre do fumo” a fim de proteger os não fumantes dos efeitos nocivos da fumaça do tabaco no ambiente;
  - (d) que apóie a implantação de critérios de vigilância da luta antitabagismo e divulgação de medidas ou experiências bem-sucedidas.